

Código de Ética do Servidor do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo



IASES

Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo

Introdução

Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de condutas éticas aplicáveis a todos os servidores do Instituto do Atendimento Socioeducativo (IASSES) e visa nortear a conduta dos profissionais, assegurando a integridade, a dignidade e a eficiência no desempenho de suas funções, sem prejuízo da observância do Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e demais deveres e proibições legais e regulamentares pertinentes.

Governador do Estado do Espírito Santo

José Renato Casagrande

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Nara Borgo Cypriano Machado

Diretor - geral do Iases

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretor de Ações Estratégicas do Iases

Oséias Gerke

Diretora Socioeducativa do Iases

Frantieska Azevedo Monteiro

Diretora Administrativa e Financeira do Iases

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira

Comissão de Ética

Presidente: Grasiela Fernandes Macal Fasolo

Membro: Juliana Santos da Silva

Membro: Marcela Carvalho Vasconcelos

Suplente: Glaucia Sobreira Coelho Martins

Suplente: Miriam Barbosa

Suplente: Karlezia de Sousa Ferreira Matedes

Designer Gráfico

Fernanda Patrícia Pontes Lievore

Publicação oficial

Versão 01

Julho /2025

Sumário

Capítulo I — **Das Disposições Gerais**

Capítulo II — **Dos Princípios e Valores**

Capítulo III — **Das Normas de Conduta**

- **Sigilo Profissional e Responsabilidades**
- **Deveres do Servidor**
- **Vedações**
- **Conflitos de Interesses**

Capítulo IV — **Das Violações**

Capítulo V — **Da Comissão de Ética**

Capítulo VI — **Das Disposições Finais**

Anexo 01 — **Termo de Adesão**

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

SEÇÃO I – Da aplicação e abrangência do Código de Ética

Art. 1º Este Código de Ética tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e normas de conduta ética aplicáveis e que devem orientar as atividades dos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, promovendo a ética, a responsabilidade e a qualidade no serviço público, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Este Código deve ser interpretado e aplicado em consonância com os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), o Decreto nº 1595-R, de 06.12.2005 (Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Espírito Santo) e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Este Código aplica-se a todos os servidores do IASES, independentemente de sua Unidade de lotação ou natureza do vínculo funcional, incluindo efetivos, comissionados, temporários e àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a esta Autarquia Estadual.

Parágrafo único. O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Art. 4º Ao ingressar no quadro de servidores do IASES, o servidor, independentemente da natureza de seu vínculo, assinará termo contido no ANEXO I deste Código de Conduta, no qual declarará ciência das disposições contidas neste Código de Ética, firmando o compromisso formal de observá-lo no exercício de suas funções.

Parágrafo único. É dever de todos os servidores conhecer, divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Código, contribuindo para o fortalecimento da ética e da moralidade no serviço público.

Art. 5º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, no âmbito do IASES, deverão conter cláusula que obrigue os empregados a formalizar compromisso de observância a este Código de Ética.

Parágrafo único. O descumprimento deste Código por parte de empregados referidos no caput deste dispositivo resultará na comunicação da infração à empresa prestadora de serviços através do gestor do contrato.

SEÇÃO II – Da revisão e atualização do Código de Ética

Art. 6º A revisão e atualização deste Código deverão ser realizadas a cada 02 (dois) anos, podendo ainda ocorrer antes do prazo estabelecido, com o objetivo de adaptá-lo a mudanças legais e sociais ocorridas no âmbito do Instituto, mediante proposta da Comissão de Ética dos Servidores do IASES, instituída pela Instrução de Serviço nº 0325 e alterações seguintes.

SEÇÃO III – Dos Objetivos

Art. 7º O Código de Ética tem caráter educativo, preventivo e disciplinar e visa:

I - apresentar os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no IASES no cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar objetivos, estratégias e propósitos institucionais em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, permitindo a efetiva e regular gestão de recursos públicos em benefício da sociedade;

III - prevenir práticas incompatíveis com a função pública, a fim de preservar a imagem e a reputação do servidor, quando sua conduta estiver em desacordo com as normas estabelecidas neste Código;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações sobre princípios e normas éticas adotados pelo IASES, de modo a facilitar a compatibilização dos valores individuais com os valores institucionais;

V - promover a melhoria contínua das relações institucionais e do ambiente de trabalho, fortalecendo a gestão ética no âmbito do IASES, possibilitando a evolução pessoal e institucional no cumprimento de sua missão;

VI - contribuir para o assessoramento da Comissão de Ética no processo decisório de resolução de questões que versem sobre conflitos de natureza ética.

CAPÍTULO II – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 8º São princípios e valores fundamentais que regem a conduta dos servidores do sistema socioeducativo:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - compromisso com a legalidade, moralidade e eficiência;
- III - publicidade, garantindo a transparência de seus atos administrativos, salvo nos casos em que o sigilo for necessário à segurança institucional;
- IV - imparcialidade e impessoalidade no tratamento dispensado aos adolescentes, familiares e colegas;
- V - promoção da paz, do diálogo e da mediação de conflitos;
- VI - transparência e responsabilidade no exercício das funções;
- VII - zelo pelo patrimônio público, cuidando dos recursos e bens disponibilizados pela instituição;
- VIII - compromisso com os direitos humanos e o fortalecimento do sistema socioeducativo.
- IX - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- X - a discricionariedade e o sigilo profissional, especialmente no tocante à proteção de dados sensíveis dos adolescentes e seus familiares, em conformidade com as disposições constantes na LGPD e no ECRIAD.

CAPÍTULO III – Das Normas de Conduta

SEÇÃO I – Do Sigilo Profissional e das Responsabilidades

Art. 9º O sigilo profissional é inerente à profissão do servidor socioeducativo que deve proteger as informações confidenciais e sigilosas.

Parágrafo Único. O servidor socioeducativo deve abster-se de divulgar aspectos técnicos ou da vida particular de seus colegas e socioeducandos. No tocante aos socioeducandos, a precaução deve ser redobrada, abrangendo a preservação da imagem e identidade (Art. 17 do ECRIAD), assim como, o sigilo dos dados dos adolescentes (Art. 247 do ECRIAD).

Art. 10 O servidor do sistema socioeducativo é responsável pelos atos praticados no exercício de suas funções, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais condutas incompatíveis com este Código, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II – Dos Deveres do Servidor

Art. 11 São deveres do servidor do sistema socioeducativo:

I – manter conduta exemplar, dentro e fora do ambiente de trabalho, considerando especialmente as ações na vida privada que possam causar repercussão negativa no exercício de suas funções ou na percepção de sua integridade enquanto agente do Estado, preservando a imagem da instituição e a confiança da sociedade;

- II - observar e cumprir as normas de disciplina estabelecidas pela instituição, assim como ordens superiores, desde que legais;
- III - respeitar os padrões de uniformização, zelando pela higiene, conservação e uso adequado do uniforme e demais equipamentos fornecidos pela instituição;
- IV - apresentar-se de forma limpa, asseada e em conformidade com os regulamentos internos, transmitindo profissionalismo e seriedade;
- V - observar e respeitar a hierarquia institucional, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e harmônico, bem como cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;
- VI - garantir a segurança do ambiente socioeducativo, prevenindo situações de risco e agindo prontamente em caso de emergência;
- VII - tratar os adolescentes sob sua responsabilidade como sujeitos de direitos, contribuindo para sua educação, reinserção social e cidadania;
- VIII - participar de formações e programas de capacitação que promovam boas práticas de ressocialização, segurança e aprimoramento profissional na sua área de atuação;
- IX - cumprir pontualmente os horários de entrada, saída e intervalos, dedicando-se integralmente às atividades durante o expediente;
- X - registrar de forma adequada e completa as ocorrências e atividades realizadas durante o turno de trabalho;
- XI - evitar qualquer comportamento que possa ser interpretado como abuso de poder ou autoridade, agindo sempre de forma legal e ética, impedindo que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões e relações interpessoais;
- XII - combater práticas corruptas, denunciando atos de corrupção, negligência ou comportamentos incompatíveis com a função pública;
- XIII - tratar os adolescentes, seus familiares, colegas de trabalho e o público em geral com respeito, urbanidade e empatia;
- XIV - preservar a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes sob sua responsabilidade;

- XV - manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções;
- XVI - zelar pelo patrimônio público, cuidando da correta utilização dos recursos e bens disponíveis;
- XVII - fomentar o espírito de equipe, respeitando as diferenças e promovendo um ambiente de trabalho saudável e ético.
- XVIII - prevenir e combater o assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho que possam causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais, de gênero ou políticos, promovendo a ética e o respeito mútuo;
- XIX - agir com transparência em suas atividades e responder por seus atos, contribuindo para o controle e a gestão eficaz da instituição;
- XX - utilizar os recursos públicos de forma racional, minimizando desperdícios e preservando os bens institucionais;
- XXI - atuar como mediador em situações de conflito, promovendo a resolução pacífica e fortalecendo a ordem no ambiente socioeducativo;
- XXII - contribuir para a inclusão social dos adolescentes, promovendo o acesso a oportunidades educacionais, culturais e profissionais;
- XXIII - realizar suas funções, inclusive, alertando qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública, com atendimento humanizado, reconhecendo a dignidade e os direitos individuais dos adolescentes e suas famílias e de todos os envolvidos no ambiente socioeducativo.
- XXIV - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- XXV - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XXVI - manter-se atualizado com as instruções, diretrizes e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

Parágrafo único. As condutas e deveres compreendidas neste artigo, constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

SEÇÃO III – Das Vedações

Art. 12 É vedado ao servidor do sistema socioeducativo:

- I - praticar ou compactuar com atos de tortura, maus-tratos ou qualquer forma de violência contra os adolescentes/jovens;
- II - discriminar qualquer pessoa em razão de cor, gênero, orientação sexual, crença, classe social ou qualquer outra condição;
- III - utilizar o cargo/função para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
- IV - divulgar informações sigilosas ou estratégicas relacionadas aos adolescentes ou ao sistema socioeducativo sem autorização ou justificativa legal;
- V - exercer atividades incompatíveis com suas funções ou que comprometam a dignidade do cargo;
- VI - utilizar-se do cargo/função para favorecimento pessoal ou para terceiros;
- VII - manifestar-se publicamente em nome da instituição sem autorização prévia ou opinar publicamente, inclusive por meio de redes sociais, de forma depreciativa ou desabonadora, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor, ou de ação ou decisão que comprometam a instituição ou comunidade socioeducativa;

- VIII - manter relações de cunho pessoal, íntimo ou afetivo com adolescentes ou seus familiares, bem como fornecer-lhes favores, vantagens indevidas ou aceitar tais;
- IX - participar de atividades na vida privada que possam afetar a sua idoneidade, comprometendo a imagem da instituição;
- X - fruir bens, recursos ou informações da instituição para fins pessoais ou alheios às atividades institucionais;
- XI - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função;
- XII - comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações que possam vir a antecipar decisão ou ação da instituição;
- XIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas lícitas ou ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, da própria instituição;
- XIV - colaborar, facilitar ou omitir-se diante de atos ilícitos praticados no exercício de suas funções ou no ambiente de trabalho;
- XV - apresentar-se em seu local de trabalho trajando item de vestuário ou adereço que esteja em desacordo com os padrões previstos em normas internas da instituição, ou que conflite com sua atuação profissional;
- XVI - promover ou participar de comportamentos inadequados, como discussões, brigas ou linguagem ofensiva, no ambiente de trabalho;
- XVII - deixar de registrar formalmente, quando tomarem ciência ou presenciarem ocorrências e/ou fatos que contrariam as normas institucionais;
- XVIII - cometer e/ou participar de assédio moral, vertical, horizontal ou ascendente, sob qualquer forma;
- XIX - submeter outro servidor a qualquer pressão psicológica que venha a influenciar indevidamente a atuação deste, e ainda, utilizar-se da hierarquia para tanto.

SEÇÃO IV – Do Conflito de Interesses

Art. 13 Sem prejuízo do quanto disposto no Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, este Código de Conduta considera:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública;

II - informação privilegiada: aquela que envolva assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito do IASES e do Poder Executivo Estadual.

§1º Cabe ao servidor consultar a Comissão de Ética do IASES para dirimir dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesse.

§2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor ou por terceiro.

Art. 14 Configura conflito de interesses:

I - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em opiniões, manifestações ou decisões em trabalhos realizados;

II - praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos públicos estaduais;

IV - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro, obtida por meio do exercício de função pública.

Art. 15 Os servidores do sistema socioeducativo, inclusive, os membros da Comissão de Ética do IASES, têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

CAPÍTULO IV – Das Violações do Código de Ética

SEÇÃO I – Das Sanções Éticas

Art. 16 As transgressões éticas e/ou condutas que violem este Código de Ética serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, e poderão ensejar a aplicação de censura ética ao servidor do sistema socioeducativo, desde que não constitua infração penal ou infração administrativo-disciplinar, nos termos do Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005;

§1º A fundamentação da pena de censura ética constará em relatório, assinado pelos integrantes da Comissão de Ética, com a ciência do servidor.

§2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as consequências do ato praticado e a conduta adotada.

Art. 17 A violação das normas deste Código constitui infração ética e, conforme a gravidade, poderá acarretar, sem prejuízo quanto ao disposto no art. 16 deste Código e no art. 18 do Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005:

I - recomendação pessoal;

II - orientação geral;

III - prática restaurativa.

Parágrafo único. A recomendação pessoal, orientação geral e a prática restaurativa possuem caráter educativo e prático e serão direcionadas a depender do caso.

SEÇÃO II – Do Procedimento de Apuração

Art. 18 Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética instaurará o procedimento para apuração correspondente a cada caso.

§1º A Comissão de Ética poderá adotar, além da aplicação da censura ética, outras providências que estejam no âmbito de sua atribuição.

§2º Quando não houver correspondência exata entre a conduta e as normas previstas neste Código, a Comissão de Ética poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos, com vistas a fundamentar orientações ou recomendações, ou, em casos excepcionais e devidamente motivados, a subsidiar o processo decisório sobre a adequação ética de condutas.

Art. 19 Os procedimentos de apuração das infrações às normas éticas realizados pela Comissão de Ética serão classificados como reservados.

Art. 20 Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou cível e de ato(s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos à Corregedoria do IASES, para a adoção das medidas cabíveis ou os encaminhamentos devidos.

Art. 21 Após análise e julgamento do ato pela Comissão de Ética, sendo constatada a infração, esta será registrada nos assentamentos funcionais, incluindo a avaliação do estágio probatório, quando aplicável, bem como na avaliação de desempenho.

Art. 22 A reiteração do ato, ensejará o envio das apurações à Corregedoria, sem prejuízo de nova averiguação e posteriores sanções disciplinares.

CAPÍTULO V – Da Comissão de Ética

Art. 23 A Comissão de Ética tem como finalidade principal difundir os princípios de conduta ética profissional no serviço público e avaliar os eventuais desvios dos regramentos nele contido, sendo este Código de Ética o instrumento normativo a ser observado e aplicado pela referida Comissão.

Parágrafo único. São apuradas pela Comissão de Ética, por meio de Processo de Apuração Ética, as condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas.

Art. 24 Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética do IASES sobre violação a dispositivo deste Código.

§1º As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado, sua autoria e apresentação de indícios e/ou de prova, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

§2º É vedada a apresentação de denúncia anônima para as condutas éticas abrangidas por este Código.

Art. 25 O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem do servidor e da Instituição serão assegurados em todas as fases do procedimento.

Art. 26 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do IASES, e a seu critério, com auxílio do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, levando em consideração a seguinte legislação correlata, especialmente:

I - O Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005 (Código de Ética dos Servidores do Estado do Espírito Santo);

II - O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo;

III - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD);

IV - A Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

V - Outras normas aplicáveis ao sistema socioeducativo.

§1º Os casos que suscitem dúvida, quanto ao encaminhamento para prosseguimento pela Comissão de Ética ou Corregedoria, devem ser encaminhados à Diretoria-Geral do IASES para deliberações que se fizerem pertinentes.

Art. 27 O trabalho desempenhado pela Comissão de Ética é autônomo e não se confunde com o da Corregedoria do IASES.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 28 Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação oficial, tornando-se de observância obrigatória para todos os servidores do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da aplicação de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes.

Art. 29 A aplicação de eventual censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor do IASES pelo prazo de 03 (três) anos e deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

Art. 30 O IASES promoverá ampla divulgação deste Código, utilizando meios como:

- I - realização de palestras, formação e seminários;
- II - disponibilização de materiais impressos e digitais;
- III - inclusão do conteúdo em programas de formação inicial e continuada dos servidores.

Art. 31 A Comissão de Ética dos Servidores Socioeducativos é responsável por monitorar a aplicação deste Código, promover revisões periódicas e propor alterações quando necessário, garantindo sua adequação às mudanças legais e institucionais.

Art. 32 As alterações ou revisões deste Código deverão ser encaminhadas pela Comissão de Ética à Diretoria-Geral para aprovação e publicação oficial.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

Nome do servidor:

Cargo/Função:

Identificação funcional:

Unidade de lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IASES, e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Reconheço que o Código de Ética e Conduta do IASES demonstra o compromisso do órgão com a dignidade, a boa-fé, a integridade, o zelo, a eficácia e a necessidade de que o servidor socioeducativo tenha suas ações, no exercício de suas funções ou na sua vida privada, norteadas pelos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, assumo a responsabilidade de comunicar à Comissão de Ética quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função dos sensíveis dos adolescentes e seus familiares, em conformidade com as disposições constantes na LGPD e no ECRIAD.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____.

(Nome completo e legível do servidor)

(Assinatura e identificação funcional)